



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04591/22*

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Isaura Alves Barbosa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

### **ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 01655/22**

#### **RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Isaura Alves Barbosa.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.

2.3. Matrícula:05.997-8.

2.4. Lotação:Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria196/2011):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventosintegrais.

3.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga– Presidente do(a)IPM.

3.3. Data do ato:18 de novembro de 2020.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 15 a 21 de novembro de 2020.

3.5. Valor: R\$745,57.

**4. Relatório:**Em relatório inicial (fls. 58/62), a Auditoria concluiu pela legalidade da aposentadoria e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão, bem como aplicação de multa aos antigos gestores do IPM, Senhor MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR e Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, por descumprimento do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN - TC 05/2016 sobre o envio do processo previdenciário.

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04591/22*

### **VOTO DO RELATOR**

Cabe acatar os apontamentos da Auditoria quanto ao registro do ato. Sobre a multa, é pertinente assinalar os atrasos apurados nas prestações de contas em exame, mesmo quando a responsabilidade couber a gestor diverso.

**Ante o exposto**, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04591/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)ISAURA ALVES BARBOSA, matrícula 05.997-8, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a)Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria196/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 51).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 02 de agosto de 2022.

Assinado 2 de Agosto de 2022 às 12:13



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2022 às 16:00



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO